



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	02020000392/12	24/04/2012 08:48:02	NUCLEO POMPEU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00163072-2 / MEMOVIP AGROPECUARIA E FLORESTAL LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 04.841.262/0001-30	
2.3 Endereço: FAZENDA BELA VISTA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: POMPEU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.640-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00163072-2 / MEMOVIP AGROPECUARIA E FLORESTAL LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 04.841.262/0001-30	
3.3 Endereço: FAZENDA BELA VISTA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: POMPEU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.640-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bela Vista	4.2 Área Total (ha): 421,5925		
4.3 Município/Distrito: POMPEU	4.4 INCRA (CCIR): 0000434271797		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.969	Livro: 2-AU	Folha: 151	Comarca: POMPEU
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 500.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.916.800	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,29% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	421,5925
Total	421,5925
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Silvicultura Outros	81,0009
Agricultura	5,7130
Pecuária	50,3414
Nativa - sem exploração econômica	284,5372
Total	421,5925

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				16,9800
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: Plantio de Teca (árvore Exótica)
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		203,0000	un	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		69,8400	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		160,2000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		169,0000	un	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		69,8400	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		84,3100	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				84,3100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				84,3100
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	500.800	7.917.800
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204				
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	500.000	7.916.400
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				198,0000
Total				198,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		473,97	M3	
SUCUPIRA		101,13	M3	
IPE	roxo	16,50	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	vinhático	46,08	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta em 17%, média em 59% e baixa no restante.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Em 24/04/2012, foi formalizado o processo de número 02020000392/12, em nome de Memovip Agropecuária e Florestal Ltda. O requerimento inicial era para corte de 5850 árvores isoladas em uma área total de 198 ha com o objetivo de implantação de cultura de eucalipto;

" Consta no processo, parecer técnico do antigo gestor Sr. Amarildo César Ramiro, com decisão parcialmente favorável, onde seria autorizada a intervenção em 161,00 ha. Porém, o mesmo menciona que as intervenções na realidade podem ser caracterizadas como corte de árvores isoladas e como limpeza em áreas invadidas por plantas dominantes/pragas

" Em despacho feito pela Analista Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, da Assessoria Jurídica SUPRAM ASF, verifica-se o entendimento de que a decisão do gestor pelo deferimento difere do requerido pelo empreendedor, considerando que no requerimento consta pedido de corte de árvores isoladas e no parecer técnico há o deferimento de limpeza de área, além do corte das árvores. Tal fato poderia configurar decisão extra petita. Sendo assim, o processo foi encaminhado ao núcleo para esclarecer tais questionamentos;

" O processo foi repassado à Analista Luana C. R. D'Assunção que realizou nova vistoria em 18/09/2013. Consta no relatório que algumas áreas requeridas para corte de árvores podem ser caracterizadas por pastagem, outras apresentam fisionomia de cerrado em regeneração e outra na realidade se trata de plantio de Nim, espécie exótica, mas que já se encontram mortas. Concluindo sobre a divergência na caracterização das áreas em relação ao requerimento inicial do processo, a analista solicitou informações complementares através do Of. NRRR Pompéu 243/13, dentre as quais novo requerimento, plantas, comprovação de reserva legal e inventário florestal;

" O ofício foi atendido em 28/02/2014, e como a analista Luana não pertence mais ao quadro do Núcleo, o processo foi repassado à Analista Elma Ayrão Mariano. Considerando que foi apresentado um novo requerimento, com solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, por consequência um inventário florestal, julgou-se necessário realizar uma nova vistoria na propriedade. Esta foi realizada em 16/04/2014;

" Após a vistoria e analisando os documentos apresentados em resposta ao Of. NRRR Pompéu 243/13, observou-se a necessidade de regularizar a reserva legal, através de nova demarcação, emissão de termos de preservação para averbação e cancelamento dos Termos anteriores, processo que foi concluído em xx/xx/2014 e após o qual foi possível concluir a análise do pedido de supressão.

" O parecer técnico foi emitido em 12/11/2014.

2. Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar o requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 160,20.00 ha, na qual se pretende implantar atividade pecuária

Neste processo também é solicitado o corte de 203 árvores isoladas em pastagem, visando facilitar o manejo e melhoramento da mesma.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Bela Vista, localizado no Município de Pompéu, possui uma área total de 421,59.25 ha e 10,54 módulos fiscais, está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu sob a matrícula 7.969, Livro 2-AU, fls. 151, cadastrada no INCRA sob o número 000.043.427.179-7, sendo de propriedade de Memovip Agropecuária e Florestal Ltda.

Segundo a classificação de Köppen, o clima da região é megatérmico, com temperatura do mês mais quente superior a 22°C, do tipo Aw - Tropical de Savana, com inverno seco e verão chuvoso. A temperatura média do mês mais frio é superior a 18 °C.

Na propriedade predomina o relevo plano ou suave ondulado, com declives acentuados próximos às áreas de regarga hídrica e dos cursos d'água. A classe de solo predominante é a dos Cambissolos, ocorrendo locais com Neossolo litólico.

O imóvel é banhado em toda sua porção norte pela represa de Três Marias, apresentando ainda um pequeno açude. As áreas do entorno da represa, anteriormente consideradas como APP na Lei Estadual 14.309/2002 já revogada, apresentam vegetação nativa e servem como ligação entre as glebas de Reserva Legal. Pela Lei Estadual 20.922/2013 estas áreas não são mais consideradas de preservação permanente. Considerando que não estão demarcadas como áreas solicitadas para supressão de cobertura vegetal nativa neste processo e ainda o papel ecológico que possuem ao interligar áreas de reserva legal, as mesmas deverão ser preservadas e consideradas como Corredor Ecológico no imóvel, ficando vedada sua supressão.

A Fazenda Bela Vista se localiza dentro dos domínios do Bioma Cerrado e atualmente se encontra com solo ocupado da seguinte maneira: 284,5372 ha com vegetação nativa, 50,3414 ha ocupado com pastagem, 81,0009 ha com silvicultura de teca e nim e o restante, 5,7130 ha, com cana-de-açúcar.

Analisando imagens do Google Earth, observou-se vários pontos de exposição do solo e erosão. Sendo alguns deles em áreas já antropizadas e outros em áreas com vegetação nativa.

Análise através do zoneamento ecológico econômico.

No tocante ao meio biótico, a integridade da fauna é baixa. A integridade da flora é muito baixa em 57% da propriedade, média em 25%, alta 13% e baixa no restante, A prioridade para conservação da mesma está classificada como muito baixa. A propriedade não está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade.

Em relação aos recursos naturais abióticos, a vulnerabilidade do solo à erosão variou entre todas as classes, observando-se um predomínio na classe baixa (41,51%), média (30%) e muito alta (17%). A vulnerabilidade dos recursos hídricos é média.

Observou-se que uma parte considerável do imóvel apresenta exposição do solo muito alta (44,6%) e alta (29%). A vulnerabilidade natural é alta em 17%, média em 59% e baixa no restante.

Do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Após a regularização da reserva legal, com as devidas averbações, foi solicitado ao empreendedor a apresentação do protocolo do CAR. Conforme consta nos autos, o documento foi apresentado e conferido, no entanto não se encontra sincronizado ao cadastro nacional. O recibo do CAR sincronizado deverá ser apresentado antes da emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental, em caso de deferimento.

4. Da Reserva Legal

A Reserva Legal do imóvel havia sido averbada no ano de 2001, em área total e contínua, adjacente à APP da represa de três Marias medindo 85,00 ha, conforme AV-02-7.969 da Certidão de inteiro teor.

No decorrer da análise do processo, foi exigida a comprovação da localização da reserva através da planta ou croqui utilizados para averbação em cartório, uma vez que este documento não constava no processo e é pré-requisito para aprovação do requerimento. Foi apresentado então, o termo de responsabilidade de preservação de reserva legal, datado de 25/06/2012 e vinculado ao presente processo, conforme consta às fls. 143, 144, 145 e 147. Este termo foi registrado sob o AV-10-7.969 e a Reserva averbada no AV-02-7.969 foi cancelada no AV-09-7.969, demonstrando que houve um processo de relocação. No entanto não havia nos autos, nenhum requerimento, relatório ou parecer técnico justificando a alteração da reserva, nem mesmo havia planta topográfica com a nova demarcação. Além disso, foi verificado que a nova reserva incluía áreas demarcadas como pastagem e solo exposto com características ambientais inferiores à antiga demarcação.

O empreendedor foi informado das incoerências, da necessidade de esclarecimentos e correções em reunião realizada no NRRRA Pará de Minas, entre representantes da empresa, e representantes do órgão ambiental. Entendendo-se que seria necessária a apresentação de uma série de documentos para tornar o processo regular, com relação à relocação de reserva legal. A documentação foi solicitada através do Of. NRRRA Pompéu 064/2014 e apresentada em 25/07/2014, tendo sido apresentado um novo requerimento.

4.1 Do pedido de Relocação de Reserva Legal

Foi solicitada a relocação de 69,84,00 ha do total de 85,00,00 ha, com objetivo de permitir que algumas áreas do imóvel fossem passíveis de alteração do uso do solo, possibilitando a implantação de pivôs de irrigação para atividade de agricultura. E considerando que a reserva legal era contígua à APP da represa, encontrava-se em área de interesse devido à proximidade com o corpo hídrico que facilitaria a implantação da infraestrutura de irrigação.

A vegetação nativa na nova proposta é representativa da região, com variações fitofisionômicas desde Cerrado Strictu Sensu, campo cerrado e campo. Além disso, não abrange áreas de pastagem e solo exposto.

Considerando que a represa de Três Marias possui área de PP corresponde a faixa existente entre a cota do nível máximo operativo normal e a cota máxima maxiorum, conforme o Parágrafo único do Art. 22 da Lei Estadual 20.922, e considerando que o art. 55 da mesma norma define que a faixa de 30 metros no entorno de reservatórios artificiais com fragmentos de vegetação nativa possui restrição de uso, sendo vedada a supressão excetuados os casos que se admite intervenção em APP. O empreendedor propôs demarcar parte da reserva na faixa de 70 metros acima da área de uso restrito e também em outro fragmento expressivo existente no imóvel.

A nova demarcação da reserva está dividida em seis glebas, todas interligadas pela área de uso restrito da represa de Três Marias, formando com ela um único fragmento, sendo ligado também a outras áreas de vegetação nativa do imóvel.

Entendendo-se que a proposta é semelhante à reserva anterior em se tratando de vegetação, solos e recursos hídricos, a relocação foi aprovada, foi emitido um novo Termo de Responsabilidade de Preservação, averbado em 26/09/2014, conforme Certidão de Inteiro Teor atualizada constante nos autos.

5. Da autorização para intervenção ambiental

5.1 Requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

Foi solicitada supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 160,20 ha. A vegetação, com fitofisionomia de cerrado strictu sensu apresenta-se variável, no que diz respeito a porte e densidade, ocorrendo áreas mais ralas e indivíduos arbóreos de menor porte e também áreas um pouco mais densas, com árvores mais desenvolvidas em altura e diâmetro. Trata-se de locais anteriormente destinados à pastagem que entraram em processo de regeneração e também de parte da área anteriormente demarcada como reserva legal.

Foi apresentado o estudo de inventário florestal, elaborado e executado pelo Eng. Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória CREA/MG 41998-D, com ART 1420140000001615468. Foi utilizada a amostragem casual simples, porém no processamento dos dados foi realizada uma pós-estratificação, pois foram detectadas diferenças nas variáveis analisadas. O estudo se constituiu então de quatro estratos, com um total de 31 parcelas amostrais, de 500 m² (10 x 50 m) cada uma. Foi obtido um erro de amostragem geral igual a 9,137 %. Os resultados de estimativa volumétrica por estratos e geral segue abaixo:

Estrato I (área total 44,95 ha; 5 parcelas)

Volume médio: 38,4175 m³/ha

Intervalo de confiança: 34,8595 m³/ha <= volume médio <= 41,9754 m³/ha

Estrato II (área total 68,80 ha; 15 parcelas)
Volume médio: 12,1361 m³/ha
Intervalo de confiança: 9,8907 m³/ha <= volume médio <= 14,3815 m³/ha

Estrato III (área total 30,94 ha; 6 parcelas)
Volume médio: 60,7375 m³/ha
Intervalo de confiança: 48,1210 m³/ha <= volume médio <= 73,3541 m³/ha

Estrato IV (área total 15,51 ha; 5 parcelas)
Volume médio: 23,8518 m³/ha
Intervalo de confiança: 9,6724 m³/ha <= volume médio <= 38,0311 m³/ha

GERAL (área total 160,20 ha; 31 parcelas)
Volume médio: 43,6784 m³/ha
Intervalo de confiança: 27,2895 m³/ha <= volume médio <= 32,7778 m³/ha

Foram amostradas 69 espécies, dentre as quais a cagaita (*Eugenia dysenterica*) apresentou o maior índice de valor de importância e uma densidade absoluta de 147,74 indivíduos/ha, seguida pelo tingui (*Magonia pubescens*) com 130,323 e pelo pau terrinha (*Qualea parviflora*) com 69,677 indivíduos/ha.

Entre as espécies protegidas pela lei foram amostrados o Gonçalo-Alves (*Astronium fraxinifolium*), pequi (*Caryocar brasiliense*), ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e caraíba (*Handroanthus aureus*) com densidade absoluta de 18,71; 9,032; 1,29 e 6,452 indivíduos/ha, respectivamente.

As espécies *Bowdichia virgilioides* (sucupira) e *Plathymenia reticulata* (vinhático) que apresentam madeira de uso nobre foram listadas com densidade absoluta de 20 e 3,226 indivíduos/ha, respectivamente.

5.1.1 Das áreas passíveis de autorização

Conforme já dito, segundo o ZEE, no imóvel há uma considerável exposição do solo o que também foi verificado por imagens do Google. Sabe-se que a exposição do solo é um dos fatores que influenciam processos erosivos, juntamente com a fragilidade de determinados tipos de solo, como os Cambissolos, que por ser pouco permeáveis favorecem o escoamento superficial da água e consequentemente o aparecimento de sulcos de enxurradas, causando a degradação. Sabe-se que a erosão do solo não possui consequência apenas em sua degradação, como também pode provocar alterações nos recursos hídricos, uma vez que quando a água não infiltra no solo, não há abastecimento dos lençóis freáticos, e o solo carregado com a água quando escoar superficialmente provoca assoreamento e degradação de corpos d'água.

Realizando uma análise integrada do exposto acima, com as características da vegetação solicitada para supressão, percebe-se que os locais onde o solo se encontra mais protegido correspondem aqueles caracterizados no inventário florestal apresentado como sendo o Estrato III e Estrato I, podendo-se afirmar que a vegetação ali existente é de suma importância para proteção do solo e dos recursos hídricos na região.

Mesmo que sejam adotadas boas práticas de manejo e condução da vegetação implantada, sabe-se que os solos cultivados estão sempre sujeitos a revolvimento e retirada de cobertura vegetal para renovação das culturas, outro fator que contribui para a ocorrência de erosão, pois frequentemente os solos ficam descobertos.

Com base no exposto acima, e considerando ainda a atual situação de escassez hídrica na região, não se considera passível de autorização para supressão a vegetação dos Estratos I e III, que cobrem uma área de 75,89,00 ha, e passíveis os estratos II e IV, que cobrem área de 84,31,00 ha, correspondente a locais que já sofreram alteração de uso do solo no passado.

5.2 Requerimento de corte de árvores isoladas

Foi solicitado também o corte de 203 indivíduos arbóreos isolados vivos em área 37,80 ha de pastagem.

No Plano de Utilização pretendida, consta o censo destas árvores, que tiveram suas alturas e DAP (diâmetro à altura do peito) mensurados visando estimar o rendimento lenhoso. Dentre as espécies identificadas, foram listados 12 indivíduos de pequi, 15 indivíduos de Gonçalo Alves e sete de aroeira (*Myracrodruon urundeuva*).

É passível de ser autorização o corte de 169 árvores, sugerindo-se a manutenção das espécies de pequi, Gonçalo Alves e aroeira do sertão, pois apesar de estas espécies serem protegidas apenas em suas formações florestais originais, no presente caso, sua manutenção não conflita com o uso proposto para o solo que é pecuária, podendo até ser interessantes para proporcionar sombra. O rendimento lenhoso estimado para todas as árvores mensuradas é de 78,0041 m³.

Recomendações para as espécies imunes e restritas de corte:

As espécies imunes e restritas de corte amostradas no inventário florestal quanto as listadas no censo (pequi, ipê amarelo, caraíba, Gonçalo-Alves, aroeira), bem como aquelas não amostradas no referido estudo, quando encontradas na área durante o processo de intervenção deverão preservadas, uma vez que o uso pretendido para o solo não será prejudicado pela presença destes indivíduos.

A madeira das espécies sucupira, ipê roxo e vinhático não poderá ser convertida em lenha ou carvão, podendo ser utilizadas em pequenas construções dentro do próprio imóvel ou poderá ser transportada e utilizada para construção de móveis ou outro uso nobre.

Finalidade do produto/sub-produto

Conforme descrito no FOB e no Plano de Utilização pretendida o material lenhoso será destinado à produção de carvão.

Para a área de supressão de cobertura vegetal nativa, considerando que são passíveis de autorização apenas os estratos II (68,80 ha) e IV (15,51 ha), descontando-se o volume das espécies imunes de corte e o rendimento das espécies que não podem ser convertidas em carvão, espera-se:

Estrato II: 8,5371 m³/ha e 587,3525 m³ para a área total;

Estrato IV: 21,9291 m³/ha e 314,1209 m³ para a área total.

Já para as árvores isoladas, descontando o volume das espécies imunes de corte e o rendimento das espécies que não podem ser convertidas em carvão, espera-se 46,4671 m³.

Então o volume que poderá ser convertido em carvão é estimado em 947,9405 m³ correspondendo a 473,9703 mdc.

As espécies que não poderão ser convertidas em carvão, tem volume estimado em:

Sucupira: 101,1294 m³

Vinhático: 46,0806 m³

Ipê Roxo: 16,5032 m³

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) A diminuição da biodiversidade local, diminuição do abrigo e alimentação da fauna.

Medidas mitigadoras: Preservar as áreas de Reserva Legal e de preservação permanente, cercando-as e protegendo-as contra o fogo e pisoteio de animais domésticos. Preservar as espécies imunes de corte a fim de aumentar a disponibilidade de alimento para a fauna silvestre. A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão, devendo ser destinadas ao uso em serrarias ou moirões dentro do próprio imóvel.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão; Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área.

Medidas mitigadoras: Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas), terraceamento principalmente na porção do terreno cujo solo favorece a ocorrência de processos erosivos, plantio em curvas de nível. Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo; Antes do plantio, realizar preparo do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade verificado através de análise e sob orientação de profissional habilitado;

3) O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis; A produção de ruídos e poeiras.

Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.

4) Após intervenção da área, dar utilização a área liberada e fica proibido o abandono, sujeito a multa;

5) Atender as medidas mitigadoras e compensatórias propostas, item 7 do Plano de Utilização Pretendida apresentado neste processo.

7. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa, sendo passível de autorização apenas os Estratos II e IV, que correspondem a uma área total de 84,31 ha, pelos motivos acima expostos. Com relação ao corte de árvores isoladas sugere-se o deferimento parcial, sendo passíveis 169 indivíduos.

O rendimento de carvão estimado em 473,9703 mdc e de 163,7132 m³ de madeira in natura para fins nobres, somando-se os dois tipos de intervenção

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Alto São Francisco ou pelo Superintendente.

8. Validade:

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, considerando que o empreendimento não está vinculado a processo de AAF, e de acordo com o que define a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Devem-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo, Pequi, Ipê amarelo, Caraíba, Gonçalo-Alves e Aroeira, quando constatados nas áreas de intervenção. A madeira das árvores de espécies florestais nativas consideradas de lei ou de uso nobre (sucupira, ipê roxo e vinhático), cujo porte permita seu uso em serraria ou para moirões, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, podendo ser utilizada dentro do próprio imóvel ou comercializada.
- A Reserva Legal deve ser protegida contra o fogo e pisoteio de animais domésticos devendo ser construídos aceiros;
- O empreendedor deverá implantar práticas conservacionistas do solo como terraceamento, barraginhas e curvas de nível; Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas para evitar compactação do solo; Antes do plantio, realizar preparo do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;
- Após intervenção da área, dar utilização a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
- As coordenadas das áreas de intervenção são: Área de supressão: X 500.000 e Y 7.916.400 (Estrato II) e X 501.000 e Y 7.917.200. Corte de árvores isoladas: X 500.800 e Y 7.917.800 e X 500.900 e Y 7.917.000. Fuso 23 k.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 16 de abril de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**PARECER**

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente à 160,20,00 HA, bem como o corte de 203 árvores isoladas, visando a implantação de pecuária.

A intervenção pretendida ocorrerá no imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica - MG, sob o nº 7.969, denominada como Fazenda Bela Vista.

O imóvel é de propriedade da requerente. Insta salientar que consta o registro de usufruto vitalício em favor do Sr. Jacy Vieira do Prado Júnior, representante legal do empreendimento.

De acordo com o registro de imóveis a propriedade possui 421,59,25 HA.

Para comprovação da demarcação da reserva legal, foi apresentado o protocolo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como o recibo federal em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Consta a Certidão Negativa de Débitos Florestais em observância à Resolução SEMAD 1.141/10 que alterou a 412/05.

O requerente juntou aos autos o FOBI de nº 0724486/2014, às fls. 175/176, informando que a atividade a ser implantada na propriedade, de bovinocultura de corte, é passível de Autorização Ambiental de Funcionamento.

A analista ambiental informa, em seu parecer, que a propriedade está localizada no bioma cerrado.

Sobre a área solicitada, informa a analista que: "Foi solicitada supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 160,20 ha. A vegetação, com fitofisionomia de cerrado strictu sensu apresenta variável, no que diz respeito a porte e densidade, ocorrendo áreas mais ralas e indivíduos arbóreos de menor porte e também áreas um pouco mais densas, com árvores mais desenvolvidas em altura e diâmetro. Trata-se de locais anteriormente destinados à pastagem que entraram em processo de regeneração e também de parte da área anteriormente demarcada como reserva legal".

E ainda, que foram amostradas quatro estratos da área sendo passíveis de deferimento somente os estratos II e IV com uma área total de 84,31,00 HA, e passíveis de indeferimento os estratos I e III com uma área total de 75,89,00 HA, devido a suma importância para proteção do solo e dos recursos hídricos da região, bem como o risco de erosão que poderia ser provocado.

Outrossim, foram encontradas espécies de árvores que recebem proteção legal como Gonçalves Alves, Pequi e Ipê Amarelo.

Tecnicamente, concluiu-se pelo deferimento parcial do requerimento, sendo passível a supressão de vegetação nativa com destoca dos estratos II e IV com a área total de 84,31,00 HA.

De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, em seu art. 16, I, a COPA é competente para o julgamento da regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo de intervenções ambientais não integradas ao processo de licenciamento ambiental.

O processo foi devidamente instruído com a documentação necessária prevista no art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF. Foram apresentados: o requerimento à fl.174; a comprovação da propriedade, conforme já informado; o plano de utilização pretendida e o inventário florestal às fls. 189/193; a planta topográfica à fl. 194, e roteiro de localização na capa do processo.

Segundo a Analista, que compareceu no local, foram observadas as espécies de pequi e ipê amarelo que deverão ser preservadas, por se tratarem de espécies de preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte devido a sua tutela pela Lei nº 20.308/12. Portanto, as árvores de pequi e ipê-amarelo deverão ser preservadas, não sendo objeto de autorização de supressão.

Também foram encontradas espécies de Gonçalves Alves que deverão ser preservadas conforme a Portaria 83/1991 do IBAMA.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é no sentido de que é passível de autorização a supressão de vegetação nativa com destoca na área de 84,31,00 HA, e o corte de 169 árvores isoladas, para implantação de pecuária, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao material lenhoso.

Prazo de Validade do DAIA: 4 (quatro) anos.

Divinópolis, 31 de agosto de 2015.

Mayla Costa Laudares Carvalho

Analista Ambiental da SUPRAM

MASP - 1.315.817-5

OAB/MG 137.889

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAYLA COSTA LAUDARES CARVALHO - ERCN - 137889

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 3 de setembro de 2015